



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.  
em 10/03/2020

LEI Nº 14.455  
De 09 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS MÃES E/OU RESPONSÁVEIS QUE ESTIVEREM COM PESSOAS COM MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria do Vereador **Rodrigo Simões** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados no município de Ribeirão Preto, as mães e/ou responsáveis que estiverem com pessoas com microcefalia, equiparando a estes o direito assegurado em Lei Federal 10.048/2000 que disciplina o direito a prioridade no atendimento.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos e correspondentes bancários;
- III - farmácias;
- IV - restaurantes;
- V - lojas em geral;
- VI - estabelecimentos comerciais de quaisquer gêneros; e,
- VII - similares.

**Art. 2º** Torna-se obrigatório os estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário as informações acerca do direito estabelecido por esta Lei.


**Art. 3º** Em caso de inobservância aos Artigos 1º e 2º será aplicada a multa de 20 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo